



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATO Nº 20150047

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.141/0001-94, representado pelo(a) Sr.(a) CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 614.102.412-20, residente na AV. GENARAL MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma J.A.B. GOMES COMERCIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.502.329/0001-04, estabelecida à Passagem Alacid Nunes, 61, MARCO, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDREY SANTOS SOUSA, residente na AV. VISCONDE DE INHAUMA, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-640, portador do(a) CPF 795.710.182-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015012/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Generos Alimenticios, Material de Limpeza e outros Materiais de consumo destinado as Secretarias Municipais de Primavera.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004804	RODO - Marca.: Amapar Borrracha EVA dupla que permite puxar melhor a gua, tamanho medio, cabo de madeira revestido em plastico.	UNIDADE	62,00	3,900	241,80
004896	TOALHA DE ROSTO - Marca.: Tecidofex toalha de rosto felpuda lavabo, 100% algodo, cores variadas,tamanho: 50cm x 30cm.	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
004897	TOALHA DE BANHO - Marca.: Tecidofex Tecido:90% algodo;10% poliester,Contedo e madidas:1 toalha banho 150x79cm Cor: Azul; branco;bege;verde;amarelo;cinza;rosa;lils;vermelho e felpuda:Sim.	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
004907	LUSTRE MOVEIS - Marca.: Yp Incolor, aromatizado, 200 ml.	UNIDADE	40,00	3,350	134,00
004908	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: Utilissima Para limpeza de uteclio. Tamanho 100mmx71x18.	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
007494	TOUCA SANFONADA PCT C/ 100 UND. - Marca.: fc TOUCA SANFONADA DESCARTVEL COM ELSTICO -TNT 20gr,PRODUTO COM TIMA QUALIDADE, COR BRANCA,PACOTE com 100ps.	PACOTE	12,00	17,000	204,00
007775	ESFREGO - Marca.: Amapar Com cabo de madeira revestido de plstico, enrrascvel, medidas 28x8.6x2cm. composio:material sinttico, pigmento em metal.	UNIDADE	60,00	7,500	450,00
011772	ESCOVA P/LAVAR VASO SANITRIO - Marca.: Dular Escov para vaso sanitrio lavatina tufada em forma cilidrica em haste plstica preenchida.Na cebea, com 63 mm de comprimento, com fio sinttico formando dimetro de 82mm e conjunto total de 350mm de comprimento, com suporte(copo)plstico.	UNIDADE	10,00	4,270	42,70
013571	LUVA DE LATEX - Marca.: Volk par de luvas em latex natural anatmicas e confortveis resistente e durveis, ideal para servios de higienizao e limpeza.Pacote contendo um par.Cor preferencial amarela.Tam: P e M.	UNIDADE	60,00	3,100	186,00
019184	SABO EM PO PC - Marca.: Tank Pacote de 500g.	PACOTE	460,00	2,190	1.007,40
019742	AUCAR REFINADO - Marca.: Polar Caracteristicas: o Aucar deve ser fabricado de suco de cana livre de fermentao, isento de materia terrosa de parasitas e de detritos animais ou vegetais deve apresentar aspecto cor e cheiro prprios do aucar refinado e sabor doce o rotulo deve trazer a denominao "aucar" seguida do tipo e/ou denominao.	QUILO	150,00	2,100	315,00
019791	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA - Marca.: Dular para escovar jeans e tecidos pesados. -pega confortavel, se encaixa perfeitamente na mo para uso de destros e canhotos.	UNIDADE	64,00	4,120	263,68

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



	-Textura antiderrapante.				
	-A				
	escova molhada e ensaboada fica firme na mão.				
022277	ESPANADOR DE MÃO - Marca.: Amapar	UNIDADE	5,00	6,200	31,00
022278	ESPANADOR DE TETO C/ CABO DESCONECTAVEL AO MEIO	UNIDADE	5,00	10,800	54,00
024168	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLUVEL PCT - Marca.: Maratá	PACOTE	100,00	2,600	260,00
	Características: produto obtido pela mistura de cacau em pó soluvel, açuca refinado, leite em pó e/ ou soro de leite, extrato de malte e ou malto-dextrina, podendo conter sal. O produto devera estar isento de soja ou derivados, exceto fecitina de soja e de farinhas da sua formulação.				
	Aparencia: po fino				
	homogenio				
	cor:				
	marrom				
	odor: caracteristico				
	sabor				
	proprio.				
	Embalagem: Primaria - saco de polietileno atoxico, aluminizados, resistente, termosoldado com capacidade para ate 500g				
	Secundaria - Caixa de papelão reforçado com as abas superiores e inferiores lacradas com capacidade para ate 12 kg.				
025800	SABÃO EM BARRA DE 500G - Marca.: Tank	UNIDADE	70,00	1,950	136,50
	sabão em barra para limpeza em geral(lavar roupas,louças,pano de chão,etc...),barra de 500g.				
026558	CAFÉ ALMOFADA PCT 250g - Marca.: Tank	PACOTE	150,00	3,530	529,50
	Contendo basicamente café em grão do tipo arábica com 13% de umidade, o qual é torrado, moído e embalado. Não Contém glúten. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega.				
026563	MARGARINA COM SAL POTE 500g - Marca.: Margareth	POTE	80,00	3,600	288,00
	Sem gordura trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo basicamente água, sal (3%), leite em pó desnatado e/ ou soro de leite em pó, vitamina A. Estabilizante: mono e diglicerídios de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.				
027115	SACO PARA LIXO EM ROLO PICOTADO CAP.50L/10Kg COM 10 SACOS - Marca.: TRASH	ROLO	190,00	1,850	351,50
027116	SACO PARA LIXO EM ROLO PICOTADO CAP.30L/10Kg COM 10 SACOS - Marca.: TRASH	ROLO	140,00	1,850	259,00
027117	SACO PARA LIXO EM ROLO PICOTADO CAP.100L/10Kg COM 10 SACOS - Marca.: TRASH	ROLO	240,00	1,900	456,00
027129	ESCOVINHA PARA UNHA - Marca.: escobel	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
	escova para limpeza de unhas, em material plástico, cerdas macias, cabo adaptavel a mão.				
028830	PENTE FINO - Marca.: Marco Bom	UNIDADE	10,00	2,700	27,00
	Pente fino para higienização de parasitas,em material plástico resistente, com cabo.				
028832	PENTE PARA CABELO - Marca.: Marco Bom	UNIDADE	20,00	4,750	95,00
	pente para cabelo em material plástico,medindo aproximadamente 20 a 25 cm.Cor variada,maleavel,resistente, com dois tipos de dentes, nu lado grosso para cabelo espeços e outro fino para cabelos lisos.				
028843	MASCARA ANTIPOLUENTE - Marca.: fc	CAIXA	12,00	25,000	300,00
	Para poeiras incomodas e tóxicas descartáveis na cor branca, caixa com 100 unidades.				
032832	CONDICIONADOR PARA CABELO - Marca.: kolene	UNIDADE	48,00	4,200	201,60
	condicionador infantil, cabelos normais, perfumado, abase de extrato de ervas, não irrita os olhos embalem devera conter externamente os dados de identificação, procedências, numero de lote, validade, numero de registro no ministério da saúde.preferencialmente da marca tra la la kids ou similar de qualidade igual ou superior embalagem c/500ml.				
032834	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE - Marca.: Neutrox	UNIDADE	48,00	4,650	223,20
	creme para pentear, sem enxague, perfumado, abase de extrato de ervas,não irrita os olhos embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedências, número de lote, validade, número de registro no ministério da saúde, preferencialmente da marca tra la la kids ou similar de qualidade igual ou superior embalagem c/500ml.				
032852	ESPANADOR DE TETO - Marca.: Amapar	UNIDADE	2,00	10,300	20,60
	Tamanho: 2,25M				
	Material: Ferro e polipropileno				
	Utilização:Limpeza em geral.				
032861	LUVA DESCARTAVEL - Marca.: fc	CAIXA	12,00	3,100	37,20
	feita de polientileno,ideal para manipulação de alimentos, caixa com 100 pares.				
032862	MANGUEIRA PARA JARDIM 30M - Marca.: Melory	UNIDADE	5,00	78,100	390,50
	mangueira para jardim com 30m, com ponta de saida de água regulável e com ponta de encaixe para torneiras de jardim com adaptador de rosca.				
032866	SABONETE LIQUIDO 500ML - Marca.: Kelma	UNIDADE	74,00	9,470	700,78
	sabonete liquido, embalagem, perfumado, suavisante e hidratante da pele,a embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedências,numero de lote,validade, numero de registro no ministério da saúde.				



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



032867	SHAMPOO P/ CABELOS - Marca.: Darling Shampoo infantil para cabelos normais, perfumado, abase de extrato de ervas, não irrita os olhos embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, número de lote, validade, número de registro no ministério da saúde, Preferencialmente marca sugerida tra la la kids ou similar de qualidade igual ou superior embalagem com 500ml.	UNIDADE	24,00	4,250	102,00
032869	CORTADOR DE UNHAS - Marca.: unhex cortador de unhas, em aço inox, carbonado, niquelado, lâmina curva que acompanha o formato da unha, cabo alavanca redobrável. Medida aproximadamente 8 cm.	UNIDADE	24,00	5,200	124,80
VALOR GLOBAL R\$					8.884,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 8.884,76 (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015012/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015012/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015012/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0401.041220052.2.020 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.392,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.636,24, Exercício 2015 Atividade 0601.123650401.2.033 Manutenção do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.856,02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015012/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 09 de Abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

J.A.B. GOMES COMERCIO LTDA - ME
CNPJ 10.502.329/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____